GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011396.989.20-4 - Prestação de Contas.

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Sueli Aparecida Romani Moraes, Marcelo Ubirajara Carneiro e Katia Pazinato Gregatti (Presidentes da Beneficiaria).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$52.722.811,93.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ATINGIMENTO DE METAS. PANDEMIA DO COVID-19. SUSPENSÃO DE CUMPRIMENTO NO PERÍODO. ANÁLISE QUALITATIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS. TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO. SUBCONTRATAÇÃO. QUARTEIRIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA. REGISTRO DE PONTO MANUAL. DISCREPÂNCIAS VERIDICADAS. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL. REINCIDÊNCIA. NÃO IMPLANTADO SISTEMA DE CUSTOS. LEI FEDERAL Nº 13.992/20. TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 15 de julho de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas de 2020 do Instituto Diretrizes sem, contudo, condená-la à devolução de valores em razão dos motivos expostos, com severa recomendação.

Decidiu-se, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela aplicação de multas individuais, no valor de 200 Ufesps a José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis (ex-Secretários de Saúde) e a Sueli Aparecida Romani Moraes (Presidente da entidade), em razão das falhas identificadas na prestação de contas.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 15 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr